DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITAJU	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaju, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaju poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itaju.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaju
CNPJ 44.496.313/0001-58
Avenida João Zamboni Aspareto, 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

Câmara Municipal de Itaju
CNPJ 02.257.043/0001-82
Rua João Batista Módolo, 248
Telefone: (14) 3667-1168
Site: www.camaraitaju.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaju garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itaju.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU

Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018

www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

PODER EXECUTIVO DE ITAJU

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.309
de 08 de dezembro de 2021

Dispõe sobre a criação e organização da Ouvidoria do Município de Itaju e do Conselho de Usuários de Serviços Públicos do Município de Itaju.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Considerando o conteúdo da Fiscalização Ordenada realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no último dia 18 de março de 2021, relativa ao assunto "Trans- parência – Ouvidorias", Processo TC nº 7305/989/21, em que ficou consignada a necessi- dade de:

a) Regulamentação legal da Ouvidoria do Município;

b) Regulamentação legal do Conselho de Usuários, nos termos dos arts. 18 a 21 da Lei Federal nº 13.460/2017.

Considerando que a criação da Ouvidoria do Município é uma exigência que já vem sendo indicada pelo Tribunal de Contas desde o Relatório de Contas do exercício de 2020 (TC- 002851.989.20) JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itaju, propõe o presente projeto de lei ordinária:

Art. 1º. Fica criada a Ouvidoria do Município de Itaju - OMI, a qual se regerá pelas dis- posições desta Lei.

§1º A Ouvidoria do Município de Itaju integra a estrutura organizacional do Controle Interno da administração municipal, com objetivo de apurar reclamações relativas à prestação dos serviços públicos da administração pública municipal direta e indireta, inclusive os serviços de saúde, bem como das entidades privadas de qualquer natureza que operem com recursos públicos do município na prestação de serviços à população, conforme art. 37, §3º, inciso I, da Constituição Federal.

§2º A Ouvidoria do Município de Itaju será representada pelo Ouvidor Geral do Mu- nicípio, designado pelo Chefe do Executivo dentre os servidores efetivos da adminis- tração pública municipal que atendam aos seguintes requisitos:

I – ter mais de 21 (vinte e um) anos de idade;

II – não possuir antecedentes criminais que desabonem a sua reputação ilibada;

III – possuir nível superior completo.

§3º O Ouvidor Geral do Município gozará de autonomia e independência.

Art. 2º. A Ouvidoria do Município de Itaju tem por finalidade promover o exercício da cidadania, recebendo, encaminhando e acompanhando sugestões, elogios, reclamações e denúncias dos cidadãos, relativas à prestação de serviços públicos municiais em geral, inclusive os serviços de saúde, assim como representações contra o exercício negligente ou abusivo de cargos, empregos e funções do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. A Ouvidoria do Município de Itaju:

I – manterá serviço telefônico e atendimento on-line destinados a receber sugestões, elogios, reclamações, denúncias e representações;

II – realizará diligências nas unidades da Administração sempre que necessário ao de- senvolvimento de seus trabalhos;

III – pedirá esclarecimentos, inclusive requisitando documentos, mantendo atualizado o arquivo de documentação relativo às reclamações, denúncias e representações rece- bidas;

IV – manterá sigilo, quando solicitado, sobre denúncias, reclamações e representações, bem como sobre sua fonte;

V – terá acesso a quaisquer órgãos ou entidades integrantes da administração munici- pal direta e indireta, bem como a quaisquer documentos que estejam sob a guarda e responsabilidade destes;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

VI – fornecerá relatório ao Controle Interno para que este promova as investigações que julgar necessárias em caso de denúncias e representações.

§1º As informações e documentos solicitados pela OMI deverão ser disponibilizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, admita a prorrogação fundamentada por igual período.

§2º A recusa injustificada ou o retardamento indevido do cumprimento das requisições da Ouvidoria implicarão na responsabilização daquele que lhe der causa.

Art. 4º. São atribuições do Ouvidor Geral do Município, observados os princípios consti- tucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e publicidade, bem como a supremacia do interesse público:

I – viabilizar a aproximação do cidadão ao Poder Executivo Municipal, atuando na prevenção e mediação das questões que lhe forem apresentadas;

II – garantir a resposta ao cidadão, no menor prazo possível, com clareza e objetivi- dade;

III – resguardar o sigilo das manifestações recebidas e suas fontes, quando solicitado;

IV – providenciar a remessa das manifestações recebidas aos órgãos competentes, acompanhando sua apreciação;

V – identificar oportunidades de melhoria na prestação dos serviços públicos munici- pais e propor soluções ao Controle Interno;

VI – prod

uzir relatório semestral das atividades, contendo a consolidação das manifestações en- caminhadas pelos usuários de serviços públicos, encaminhando-o ao Controle Interno.

Art. 5º. Com vistas a atender à economia, eficiência e racionalização dos recursos públicos, as funções do Ouvidor Geral do Município poderão ser delegadas, pelo Chefe do Execu- tivo, ao Controlador Interno do Município, que passará a acumular ambas as atribuições.

Parágrafo único: A acumulação das atribuições não ensejará pagamento de vantagem acessória além daquela já prevista para o exercício da função de controle interno.

Art. 6º. Fica criado o Conselho de Usuários de serviços públicos do Município de Itaju, órgão consultivo da administração pública municipal, dotado das seguintes atribuições:

I – acompanhar e participar da avaliação da qualidade e da efetividade da prestação dos serviços públicos municipais;

II – propor melhorias na prestação dos serviços públicos municipais;

III – contribuir na definição de diretrizes para o adequado atendimento ao usuário; IV – acompanhar e auxiliar na avaliação da atuação da Ouvidoria do Município.

Art. 7º. O Conselho de Usuários será composto por cidadãos domiciliados no município, selecionados dentre aqueles que se candidatarem mediante chamamento público realizado pelo Poder Executivo Municipal.

§1º O Conselho de Usuários será composto por no mínimo 5 (cinco) pessoas, sendo que a composição deverá observar critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, com vistas ao equilíbrio em sua representação.

§2º A participação no Conselho de Usuários será considerada prestação de serviço re- levante, sem remuneração ou qualquer tipo de vantagem.

§3º Não poderão se candidatar ao Conselho de Usuários:

I – Detentores de cargos comissionados e de funções de confiança da administração pública municipal;

II – Ouvidor Geral do Município; III – Controlador Interno;

IV – Detentores de mandato eletivo do Poder Legislativo ou do Poder Executivo mu- nicipais.

§4º Os critérios de escolha dos membros, bem como a organização e funcionamento do Conselho de Usuários serão disciplinados em Decreto do Poder Executivo, observadas as diretrizes gerais desta lei.

Art. 8º. A Ouvidoria do Município e o Conselho de Usuários serão responsáveis pela ava- liação dos serviços prestados, nos seguintes aspectos:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

I – satisfação do usuário com o serviço prestado;

II – qualidade do atendimento prestado ao usuário;

III – cumprimento dos compromissos e prazos definidos para a prestação dos serviços;

IV – quantidade de manifestações de usuários;

V – medidas adotadas pela administração pública para melhoria e aperfeiçoamento da prestação do serviço.

§1º A avaliação será realizada por pesquisa de satisfação feita, no mínimo, a cada um ano, ou por qualquer outro meio que garanta significância estatística dos resultados.

§2º O resultado da avaliação será publicado no sítio eletrônico do município e servirá de subsídio para reorientar e ajustar os serviços prestados.

Art. 9º. Aplica-se à presente lei, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 10. Esta lei entra em vigor 45 dias após sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 após sua publicação.

Itaju, 08 de dezembro de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA

Prefeito Municipal de Itaju

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. De Adm. De Pessoal

LEI Nº 2.310
De 08 de dezembro de 2021.

Dá denominação a próprios municipais

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a partir desta data denominada " DANIEL JOSÉ ROVARIS " a farmácia Básica do Centro de Saúde do Município de Itaju.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju, 08 de dezembro de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA

Prefeito Municipal de Itaju.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº 2.311
De 08 de dezembro de 2021.

Atualiza o valor para que o Poder Executivo proceda ao can- celamento de débitos fiscais, estabelecido no artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.766, de 07 de maio de 2013.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor constante do artigo 1º, da Lei Municipal nº 1.766, de 07 de maio de 2013, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 1.972, de 22 de novembro de 2016, para can- celamento de débitos fiscais de qualquer natureza, a partir do exercício fiscal vigente em 01/01/2022, fica corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o INPC-IBGE, acumulado no período de novembro de 2020 à outubro de 2021, equivalente a 11,08% (onze inteiros e oito centésimos pontos percen- tuais), passando a vigorar com a seguinte redação.

"Art. 1º. Fica autorizado o Poder Execução a proceder ao cancelamento de débitos fiscais de qual- quer natureza, regularmente inscritos em Dívida Ativa, com valores até R$ 213,14 (duzentos e treze reais e quatorze centavos), por titular, incluído o principal, atualização monetária,

multas e juros moratórios, constantes das respectivas certidões, atualizadas até a data do cancelamento."

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Itaju, 08 de dezembro de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA

Prefeito Municipal de Itaju.

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De pessoal

LEI Nº2.312

de 08 de dezembro de 2021.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Itaju para o exercício financeiro de 2022, nos termos do art. 165º, parágrafo 5º. da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados;

Art. 2º. A receita total estimada nos orçamento fiscal, seguridadade social e de investimentos, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R$ 21.965.372,37 (vinte e um milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, trezentos e setenta e dois reais e trinta e sete centavos).

Orçamento Fiscal está fixado em R$ 15.844.428,62 (quinze milhões, oitocentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta e dois centavos);

Orçamento da Seguridade Social está fixado em 6.120.943,75 (seis milhões, cento e vinte mil, novecentos e quarenta e três reais e setenta e cinco centavos).

Parágrafo Único - A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente.

Receitas Correntes

1100-Receita Tributária.....R$ 1.897.000,00
1200-Receita de Contribuições..... R$ 567.000,00
1300-Receita Patrimonial..... R$ 61.200,00
1600-Receita de Serviços ..... R$ 378.500,00
1700-Transferências Correntes .....R$ 22.445.172,37
1900-Outras Receitas Correntes..... R$ 27.500,00
Total das Receitas Correntes .....R$ 25.376.372,37

TOTAL DA RECEITA BRUTA..... R$ 25.376.372,37
(-) Deduções para Formação do FUNDEB..... R$ 3.411.000,00

TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA ..... R$ 21.965.372,37

Art. 3º. A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e subfunções, natureza da despesa, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

POR ÓRGÃOS

a) Orçamento Fiscal
01 – Poder Legislativo .....R$ 1.070.000,00
02 – Poder Executivo .....R$ 14.774.428,62
Total do Orçamento Fiscal ..... R$ 15.844.428,62

b) Orçamento da Seguridade Social
02 – Poder Executivo .....R$ 6.120.943,75
Total do Orçamento da Seguridade Social..... R$ 6.120.943,75

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ..... R$ 21.965.372,37

POR FUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal
01 – Legislativa ..... R$ 988.000,00
04 – Administração ..... R$ 5.229.500,00
12 – Educação .....R$ 5.333.159,54
13 – Cultura ..... R$ 85.000,00
15 – Urbanismo .....R$ 1.569.769,08
16 – Habitação ..... R$ 10.000,00
17 – Saneamento ..... R$ 745.000,00
20 – Agricultura ..... R$ 202.000,00
22 – Industria ..... R$ 48.000,00
26 – Transporte ..... R$ 526.000,00
27 – Desporto e Lazer ..... R$ 194.000,00
28 – Encargos Especiais ..... R$ 719.000,00
99 – Reserva de Contingência ..... R$ 195.000,00
Total do Orçamento Fiscal ..... R$ 15.844.428,62

b) Orçamento da Seguridade Social
08 – Assistência Social ..... R$ 1.451.500,95
10 – Saúde .....R$ 4.669.442,80
Total do Orçamento da Seguridade Social ..... R$ 6.120.943,75

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO ..... R$ 21.965.372,37

POR SUBFUNÇÕES

a) Orçamento Fiscal
031 – Ação Legislativa..... R$ 988.000,00
122 – Administração Geral ..... R$ 1.106.000,00
123 – Administração Financeira ..... R$ 4.123.500,00
306 – Alimentação e Nutrição ..... R$ 535.074,40
361 – Ensino Fundamental ..... R$ 2.804.785,14
362 – Ensino Médio ..... R$ 17.000,00
364 – Ensino Superior..... R$ 174.000,00
365 – Educação Infantil .....R$ 1.782.300,00
367 – Educação Especial ..... R$ 20.000,00
392 – Difusão Cultural..... R$ 85.000,00
452 – Serviços Urbanos ..... R$ 1.569.769,08

482 – Habitação Urbana ..... R$ 10.000,00
512 – Saneamento Básico Urbano ..... R$ 745.000,00
606 – Extensão Rural ..... R$ 202.000,00
661 – Promoção Industrial ..... R$ 48.000,00
782 – Transporte Rodoviário ..... R$ 526.000,00
812 – Desporto Comunitário ..... R$ 194.000,00
843 – Serviço da Dívida Interna ..... R$ 107.000,00
846 – Outros Encargos Especiais ..... R$ 612.000,00
999 – Reserva de Contingência ..... R$ 195.000,00
Total do Orçamento Fiscal .....R$ R$ 15.844.428,62

b) Orçamento da Seguridade Social
241 – Assistência ao Idoso ..... R$ 313.183,20
243 – Assistência a Criança e ao Adolescente ..... R$ 435.000,00
244 – Assistência Comunitária ..... R$ 703.317,75
301 – Atenção Básica ..... R$ 4.516.950,88
304 – Vigilância Sanitária ..... R$ 87.500,00
305 – Vigilância Epidemiológica ..... R$ 64.991,92
Total do Orçamento da Seguridade Social .....R$ 6.120.943,75

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R$ 21.965.372,37

POR NATUREZA DA DESPESA

GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESA

Despesas Correntes
1 – Pessoal e Encargos Sociais .....R$ 11.370.345,08
2 – Outras Despesas Correntes ..... R$ 9.952.935,37

Despesas de Capital
3 – Investimentos ..... R$ 407.091,92
4 – Amortização da Dívida ..... R$ 40.000,00

Reserva de Contingência
5 – Reserva de Contingência ..... R$ 195.000,00

TOTAL GERAL DA DESPESA DO MUNICÍPIO .....R$ 21.965.372,37

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2022, créditos adicionais suplementares até o limite de 10 % da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência, nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - A realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV – A realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64;

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2022, créditos adicionais para cobrir despesas vinculadas a fontes de recursos recebidas e não previstas na elaboração do orçamento corrente; ou para fontes específicas cujo recebimento no exercício tenha excedido sua previsão anual de arrecadação;

Parágrafo Único - Os créditos adicionais de que trata o inciso I, poderão ocorrer de forma inter ou intraprogramas.

Art. 5º. O poder Legislativo Municipal poderá, mediante Ato da Mesa Diretora, suplementar suas dotações orçamentárias, observando o limite no inciso I do artigo 4º desta Lei, desde que os recursos sejam provenientes de anulação das suas próprias dotações.

Art. 6º. A presente Lei fixa os créditos orçamentários de 2022 por categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

Parágrafo Único: As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa especificando minimamente o elemento da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação, grupos de natureza da despesa, modalidades de aplicação e fontes de recursos.

Art. 7º. Os órgãos e entidades mencionados no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até dez dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus regulares efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Prefeitura Municipal de Itaju, 08 dezembro de 2021.

Jerri de Souza Neiva
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma.

EVERILDA MARIA DIAS
Assist. de Adm. De pessoal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAJU
Conforme Lei Municipal nº 2.063, de 08 de maio de 2018
www.itaju.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itaju

LEI Nº 2.313, de 08 de dezembro de 2021.
P.P.A. 2022/2025

(ALTERA OS ANEXOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.302, de 21 de setembro de 2021).

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam substituídos os anexos constantes da Lei Municipal nº 2302, de 21 de setembro de 2021, pelos constantes na presente lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JERRI DE SOUZA NEIVA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

LEI Nº. 2.314
De 08 de dezembro de 2021.

Altera anexos de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº. 2.303 de 21 de setembro de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA, Prefeito Municipal de Itaju, Comarca de Bariri, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Itaju, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. O anexo de Metas Fiscais sob a rubrica “Programas, Metas e Ações” constante da Lei Municipal 2.303 de 21 de Setembro de 2.021 passa a vigorar com as alterações constantes do anexo desta Lei.

Artigo 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Itaju/SP, 08 de dezembro de 2021.

JERRI DE SOUZA NEIVA

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta secretaria na mesma data.

EVERILDA MARIA DIAS

Assist. de Adm. De Pessoal

CENTRO DE SAUDE III DE ITAJU

HORÁRIO DOS MÉDICOS, DENTISTAS E ESPECIALISTAS – DEZEMBRO / 2021

MÉDICOS

MÉDICO (A)	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
DR. ADRIANO **GINECOLOGISTA**	12:00 às 16:00				
DR.ª SILVANA * **PEDIATRA**			7:30 às 11:30		
DR. LUCIANO **CARDIOLOGISTA**		7:00 às 9:00		7:00 às 9:00	
DR. MURILLO **PSIQUIATRA**		13:30 às 17:30			
DR. WALTER **ORTOPEDISTA**			9:00 às 13:00		
DR.ª MARAISA **MÉDICO P.S.F.**	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00	6:00 às 11:30 12:30 às 15:00
DR. FELIPE **CLINICO GERAL**	12:00 às 16:00		12:00 às 16:00	12:00 às 16:00	12:00 às 16:00
DR.ª ALINE ** **CLINICA GERAL**	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30	7:30 às 10:30

DENTISTAS

DENTISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ANTÔNIA **SAÚDE**	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	6:30 às 11:30	6:30 às 10:00	7:00 às 10:00
SIRLES **DENTISTA**	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45	6:30 às 9:30 9:45 às 12:45
REINALDO *** **DENTISTA P.S.F.**	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00	7:30 às 11:30 13:00 às 17:00

ESPECIALISTAS

ESPECIALISTA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
MARIA ALICE **FONOAUDIÓLOGA**	7:15 às 11:15	7:15 às 11:15	7:15 às 11:13 12:30 às 16:15		7:15 às 11:15
ANDREA [1] **FISIOTERAPEUTA**	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	7:00 às 12:00	
ALINE MANZATO **PSICÓLOGA**	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15	7:00 às 11:30 11:45 às 13:15
WALESCA [2] **NUTRICIONISTA**	13:30 às 16:30		7:30 às 11:00		7:30 às 11:00h

*** Dra. Silvana está de férias entre 01/12 a 30/12;**
**** Dra. Aline está afastada por conta de cirurgia de 29/11 a 02/12;**
***** Dentista Dr. Reinaldo está de férias entre 27/12 a 10/01;**
[1] Fisioterapeuta Andrea está de férias entre 27/12 a 31/12;
[2] Nutricionista Walesca está de férias entre 01/12 a 30/12.

Endereço de atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, nº 261
Endereço Fonoaudióloga/Psicóloga/Nutricionista: Avenida Fortunato Falsetti, nº 280

CENTRO DE SAÚDE III "FLORÊNCIO CAMARGO GUIMARÃES

ESCALA ENFERMAGEM – DEZEMBRO 2021

ESCALA – DEZEMBRO 2021			Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S	S	D	S	T	Q	Q	S
NOME	CARGO	HORÁRIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
Maria Auxiliadora Santos Coren: 375262	Enf.	16 às 22hrs	FR	FR		F							F	F						F						PF		F					PF
Ivone Rosemeire Bazza Coren: 0310872	A.E.	07 às 13hrs				F	F						F	F				FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	PF
Maria Rosa Gasparotto Coren: 0311909	A.E.	07 às 13hrs				F	F						F	F						F	F					PF	FE	F					PF
Neusa Aparecida Modolin Coren: 0180319	A.E.	07 às 13hrs				F	F						F	F						F	F					PF	FE	F					PF
Gislene Maria Sola Lau Coren: 0480819	A.E.	12 às 18hrs				F	F						F	F						F	F		FR	FR	FR	PR	FR	FR	FR	FR	FR	FR	PF
Elisa Aguiar Hespanhol Coren: 357801	Enf.	08 às 12hrs 13 às 17hs	*	F	F		F	*	*	*	F	F			*	*	*	F	F		F	*	*	*	F		FE	F	*	*	*	F	
Silmara Regina Gusmão Coren: 650372	Enf.	07 às 11:30 12:30 às 14hs				F	F						F	F						F	F					PF	FE						PF

LEGENDA:
F – Folga
FE – Feriado
PF – Ponto Facultativo
FR – Férias
L – Licença
A – Atestado

* Elisa – 2ª, 3ª e 4ª feiras completar carga horária semanal.

Endereço de Atendimento: Rua João Zamboni Aspareto, n° 261

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJU
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
Site: www.itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: assistenciasocial@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

AGRICULTURA
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 292
Telefone: (14) 3667-1288
E-mail: ca.itaju@cati.sp.gov.br
Atendimento: 07h30 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE OBRAS
Endereço: Rua Buenópolis, 417
Telefone: (14) 3667-1182
Atendimento: 07h00 às 11h00 – 13h00 às 17h00

TELECENTRO
Endereço: Av. Olegário Pereira Garcia, 112
Telefone: (14) 3667-1267
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

C.R.A.S.
Endereço: Rua João Batista Módolo, 548
Telefone: (14) 3667-1216 E-mail:
crasitaju@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 297
Telefone: (14) 3667-1109
E-mail: contabil@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO
Endereço: Rua João Batista Módolo, 278
Telefone: (14) 3667-1239
E-mail: educacao@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 08h00 às 11h30 – 13h00 às 17h00

CONSELHO TUTELAR
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 283
Telefone: (14) 3667-1227
E-mail: conselhotutelardeitaju@hotmail.com
Atendimento: 08h00 às 12h00 – 13h00 às 17h00

DIRETORIA DE SAÚDE
Endereço: Av. João Manzutti, nº 468
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 18h00

CENTRO DE SAÚDE
Endereço: Av. João Zamboni Aspareto, nº 261
Telefone: (14) 3667-1238
E-mail: saude@itaju.sp.gov.br
Atendimento: 07h00 às 22h00